CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL CMEBP Nº 811/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/92
recebido pela Secretaria em 03/4/92

ASSUNTO/EMENTA: DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 116 DA LEI COMPLEMENT Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 (Plano Diretor de Bragan Paulista)

AUTOR: AYRTON ATHANÁSIO

DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PRAZO: _____ 1a. APRESENTAÇÃO: ____/____

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 14/04/1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [signature]

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 14/04/1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [signature]

REDAÇÃO FINAL EM ____/____/____ DELIBERAÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: Req. Urg. nº 274/92 - pareceres comissões até 10/4/92

ENCAMINHAMENTO: Lei Complementar nº 37 de 24/4/92 publicada no BJD em 29/4/92 pg. 03 conforme o original

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

RECEBI EM
03/04/1992 HS. 14:00
A) (FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 811/92

Bragança Paulista, de de 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/ 92.

Dispõe sobre modificação do artigo 116 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991.(PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

artigo 1º - O inciso XIV, do artigo 116 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 116,

XIV- a Rua Santa Cruz, no trecho compreendido entre' a Rua Maria do Carmo Teixeira Galasso até o seu final. "

artigo 2º - Ficam suprimidos os incisos II e XVI do artigo 116 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991.

artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1.992.

a) AYRTON ATHANÁSIO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor está causando transtornos aos proprietários de imóveis que desejam erigir edificações. É que essa le-

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

(le) gislação considera as Ruas Dr. Freitas, Santa Cruz e João Franco como vias preferenciais. Tais vias apresentam a faixa de domínio, mínima e desejável, de 16,50 metros, 2,00 metros de re - cuo obrigatório e 2,00 metros de faixa **non aedificandi.**

A par dessa legislação o Departamento de Obras da Prefeitura, através de sua Divisão de Projetos e Posturas, vem indefe - rindo projetos de construção que não apresentem o recuo necessá - rio. Tal atitude acarreta perda volumosa de parte do terreno, já que em média, a exigência é de 5,00 metros além da calçada, ou mais, dependendo da localidade. Quem desejar reformar sua construção também deve adequar-se à legislação.

Grande parte da Rua Santa Cruz já esta totalmente ocupada por prédios, por isso o projeto que ora propomos visa delimi - tar o seu trecho. Por outro lado, as Ruas Dr. Freitas e João Franco devem ser suprimidas do rol qualificativo de vias preferenciais porque não há qualquer lote não edificado. Por fim deve ser ressaltado que as vias a serem suprimidas não terão mais qualquer qualificação, tendo em vista que a legislação anterior foi revogada pelo Plano Diretor não havendo, portanto, efeito respristinatório.

Assim justificado, aguardamos a aprovação.

O autor.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 07 / 4 / 19 92

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 274/92

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CASA

ASSUNTO: requer regime de urgência para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/92.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE E MURCIOUE — SE ENCAMINHE — 07/04/92
Sala das Sessões
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/92 - de autoria deste vereador - que dispõe sobre modificação do artigo 116 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (Plano Diretor de Bragança Paulista).

Sala das Sessões, 07 de abril de 1992

a) AYRTON ATHANÁSIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Compl. Nº 13/92

Parecer

Quanto a legalidade e mérito nada temos a opor.

Pela aprovação.

Sala José L. Xavier

13/04/92

Afonsalho Pinto.

Pela aprovação

S. Lemos, 13/04/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE ..... Nº .....

Parecer Inicial

Quanto a legalidade nada a opor, todavia o mérito é preocupante. Aguardemos o posicionamento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, pois se diversas proposituras forem apresentadas iremos destruir as conquistas do Plano Diretor.

Após a acurada análise da Comissão de Obras voltaremos ao assunto discutindo o mérito.

B.P., 13/04/92

Parecer Complementar

Tendo em vista ter havido concordância dos membros do Conselho do Plano Diretor, segundo informações prestadas pelo Autor do Projeto, secundado por observação dos membros da Comissão de Obras (Parecer incluso), somos favoráveis ao projeto.

B.P., 14/04/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO:

No que se refere aos aspectos econômicos e financeiros da matéria, nada temos a opor.

Somos favoráveis ao projeto, tendo em vista que a matéria foi previamente discutida com membros do Copladir.

Sala José Leitão Xavier, em 10 de abril de 1922

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO-Vice-Presidente

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI COMPL. N.º 13/92

PARECER CONJUNTO:

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo autor do projeto e considerando que a alteração proposta é do conhecimento do Copladir, somos favoráveis ao projeto.

Pela aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 10 de abril de 1992

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPL. N.o 13/92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg., 11ª Sessão Ordin., de 14/4/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA